

*(Chefe do 16/)*



*Francisco Ferreira Lopes*

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- LEI N° 626 -

(que dispõe sobre redução dos  
lançamentos do Imposto de In-  
dústrias e Profissões, no cor-  
rente exercício)

FRANCISCO FERREIRA LOPEZ, PREFEITO  
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUL-  
GO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - As majorações havidas no Imposto de Indus-  
trias e Profissões, do exercício de 1953 para o de 1954, sofrerão uma  
redução de 30% (trinta por cento), desde os contribuintes efetuam o  
pagamento até o dia 30 de Dezembro do corrente ano.-

Artigo 2º - Sobre o valor do lançamento reduzido, con-  
tinua prevalecendo o desconto de 20% (vinte por cento) previsto em  
lei; desconto esse que sómente beneficiará os contribuintes que paga-  
rem o Imposto em quatro prestações iguais e dentro dos seguintes prazos:-

- 1a. prestação, no mês de Setembro;
- 2a. prestação, no mês de Outubro;
- 3a. prestação, no mês de Novembro;
- 4a. prestação, no mês de Dezembro, até o dia 30.-

Parágrafo único - As prestações a que se refere este  
artigo deverão ser pagas nos seguintes períodos:-

- a) do dia 1 a 10 - contribuintes cujos prenomes se  
iniciarem com as letras "A" e "B";
- b) do dia 11 a 20 -contribuintes cujos prenomes se  
iniciarem com as letras "F" e "L";
- c) do dia 21 a 30 -contribuintes cujos prenomes se  
iniciarem com as letras "M" e "Z".

Artigo 3º - Não será permitido o pagamento das pre-  
stações subsequentes às vencidas, com os respectivos descontos, sem  
que tenham sido satisfeito o débito anterior.

Artigo 4º - Os contribuintes que não pagarem seus dé-  
bitos até o dia 30 de dezembro do corrente ano, ficarão ainda sujei-  
tos à multa moratória de 10% (dez por cento).



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

(continuação da lei nº 636, fls.2)

Artigo 59 - Aos contribuintes que já tenham efectuado pagamento parcial ou total do Imposto, ficam assegurados os benefícios da presente lei, a serem satisfeitos durante o exercício de 1955, devendo, para isso, requererem a devolução até o dia 31 de Outubro do corrente ano.

Artigo 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 31 de Agosto de 1954, 3429 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

Francisco Ferreira Lopes  
-FRANCISCO FERREIRA LOPEZ-

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e -  
publicada na Portaria Municipal, em 31 de Agosto de 1.954.

O Diretor

Hig. Batalha  
- ARONI BATALHA -